

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 269/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 040 DA EMPRESA ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, INCLUINDO SEÇÃO NA LINHA UBERLÂNDIA/MG - RIBEIRÃO PRETO/SP, PREFIXO 06-1843-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.167974/2018-37

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

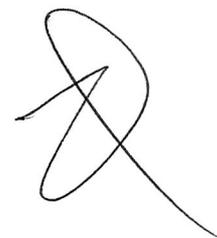
Trata-se de solicitação da empresa **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA**, para alteração de Licença Operacional Nº 040, com implantação de mercado na linha Uberlândia/MG – Ribeirão Preto/SP.

II – DOS FATOS

Em 25/05/2018, a empresa **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.167974/2018-37 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação do mercado Uberaba/MG – Ribeirão Preto/SP, como seção na linha Uberlândia/MG – Ribeirão Preto/SP, prefixo nº 06-1843-00:

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.



Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP foi verificado, conforme consta na Nota Técnica Nº 59/2018/GETAU/SUPAS, fl. 08, que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 40. E ainda, que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, na mesma Nota Técnica citada, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 09/10), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar a seção na linha Uberlândia/MG – Ribeirão Preto/SP, prefixo nº 06-1843-00.

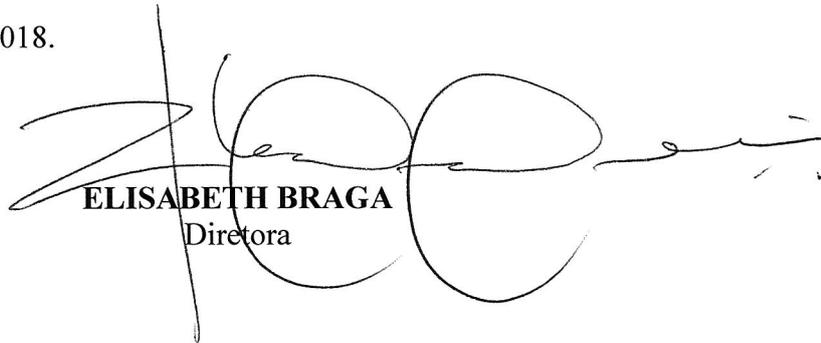


MCSL

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 040, da empresa **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA** nos termos das Resoluções ANTT n° 4.770/2015 e n° 5.285/2017, com implantação do mercado Uberaba/MG – Ribeirão Preto/SP, na linha Uberlândia/MG – Ribeirão Preto/SP, prefixo n° 06-1843-00.

Brasília, 10 de setembro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecilia Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB